

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013.
(Do Sr. William Dib)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.
.....

XIV – manter cliente em cadastro negativo interno ou externo depois de quitada a dívida, no seu valor integral ou com desconto concedido pelo credor. (NR)

.....

Art. 73.

Parágrafo Único. Incorre na mesma pena quem mantém cliente em cadastro negativo interno ou externo depois de quitada a dívida, no seu valor integral ou com desconto concedido pelo credor. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em um cenário no qual milhares de brasileiros estão endividados, porque foram envolvidos na armadilha do “crédito fácil”. Acreditaram que o empréstimo era um bom investimento, que o cartão de crédito era uma ótima opção para gastar e pagar contas, que o banco era seu amigo e que os considerava ótimos clientes, ao lhes oferecer cheque especial, cartão, financiamentos. Os cidadãos, assim, utilizaram todos estes recursos, sem perceber a armadilha que estavam caindo.

O consumidor sofre hoje em dia uma situação de verdadeira coação, pois o cliente, refém do sistema, continua cedendo, aceitando renegociações e pagando mais juros e encargos sobre as dívidas até chegar a um limite que não pode mais pagar. Nesses casos, para manter o seu nome, aceita uma negociação da dívida com redução de taxas de juros.

Ocorre que mesmo depois de renegociar a dívida ou mesmo quitá-la o consumidor descobre que caiu em mais uma armadilha, pois pagou juros sobre juros, ficou sem nenhum crédito no banco e a instituição financeira mesmo assim mantém seu nome negativado.

Apesar do Código de Defesa do Consumidor – CDC – ser uma lei clara, moderna, bem escrita e cuja interpretação pelo Poder Judiciário tem sido normalmente afinada com o espírito da lei e a ideia de proteção e defesa do consumidor, infelizmente, alguns maus credores têm insistido em buscar meios de burlar o entendimento óbvio da lei para realizar cadastros paralelos aos das entidades de interesse público, mantendo situações indevidas.

Este é o caso no que se refere à quitação de dívidas e à manutenção do cliente nos bancos de dados de devedor ou mau pagador.

Nessa linha, este projeto visa proteger o cidadão brasileiro, não obstante o direito do credor de protestar o título não pago, cadastrar o nome do devedor em órgãos de restrição ao crédito, além, é claro, de ajuizar ação judicial para cobrar o valor devido.

Todavia, este direito de cobrança do credor encontra limite no direito do devedor de não se sentir importunado desproporcionalmente ou constrangido, muito menos depois de uma negociação e quitação da dívida, onde com certeza foi expurgado um pouco dos juros, multas e acréscimos abusivos. Nesses casos é inadmissível que se mantenha o consumidor num cadastro negativo interno, dando-lhe o mesmo tratamento de um consumidor que não pagou a dívida.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e ao final com sua aprovação, teremos a modernização do Código de Defesa do Consumidor e a defesa dos direitos do cidadão.

Sala das Sessões, em de de 2013.

WILLIAM DIB

Deputado Federal

PSDB-SP